

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 98/1993 de 23 de Setembro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 2190/A, de 18 de Janeiro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro;

Considerando que os investimentos municipais, na área da rede viária, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, traduzida na bonificação de juros, relativamente aos empréstimos contraídos pelos municípios para o financiamento daqueles empreendimentos;

Considerando, finalmente, estar esta área da cooperação com as autarquias locais prevista no Plano Anual e no de Médio Prazo da Região.

Assim, ao abrigo das disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 -Aprovar a inclusão dos investimentos referidos no quadro anexo à presente resolução, de que faz parte integrante, no programa de cooperação financeira indirecta entre a Administração Regional Autónoma dos Açores e os municípios.
- 2 -A comparticipação financeira da Administração Regional, nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução, corresponderá ao pagamento de 75% dos juros devidos pelos municípios, relativamente aos empréstimos constantes do quadro anexo a esta resolução, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro.
- 3 -A concretização da cooperação prevista nos números anteriores fica dependente da celebração prévia de contratos ARAAL, entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e os municípios respectivos.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 8 de Setembro de 1993.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Quadro anexo

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 38 de 23-9-1993.